

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 034/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/06348** e **SIAG nº 0006348/2024**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviços técnico-especializados para organização, planejamento e realização de todas as etapas de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva de 122 cargos de analista de meio ambiente, perfis engenheiro sanitaria, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro florestal, geólogo, químico, administrador, contador, técnico em química, advogado, tecnologia da informação, médico veterinário, geógrafo, biólogo, propaganda e marketing, para atender a demandas da SEMA, no valor total de **R\$ 379.000,00** (Trezentos e setenta e nove mil reais), conforme a proposta atualizada constante das págs. 691-706.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE**, inscrita no CNPJ nº **18.284.407/0001-53**, com sede na Q SAAN QUADRA 1, LOTES 1.115, 1.125, 1.135 E 1.145, nº 1419, nº 0, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100.

3 - Da Finalidade

De acordo com o ETP nº 029/2024/SEMA, em sua justificativa técnica da aquisição (Objetivo do Estudo e Especificações Gerais), págs. 32-33, a área destaca que:

A contratação é necessária devido à escassez de pessoal para realizar as atividades específicas de cada setor. Embora a autorização para contratar pessoal tenha sido concedida, é essencial envolver uma empresa especializada para conduzir o processo seletivo.

Dessa forma, as Superintendências de Recursos Hídricos; Fiscalização; Regularização e Monitoramento Ambiental; Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços; Biodiversidade; Tecnologia da Informação; Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão e a Gestão da Desconcentração e Descentralização; o Gabinete de Direção e o Gabinete Adjunto de Gestão Ambiental (justificativa deste último consta no processo - SEMA-PRO-2023/01294) apresentaram à Secretária de Estado de Meio Ambiente a necessidade de mão de obra para atendimento de suas demandas, e essa por sua vez, autorizou a contratação de servidores temporários, por meio de processo seletivo simplificado, por intermédio de uma empresa especializada.

Dessa feita, o objeto principal do estudo, não é a busca pela solução do problema apresentado pelo setores supra, mas sim os meios, implicações, riscos e demais ações correlatas à contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados para organização, planejamento e realização de todas as etapas de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva dos cargos de analista de meio ambiente, perfis engenheiro sanitaria, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro florestal, geólogo, químico, administrador, contador, técnico em química, advogado, tecnologia da informação, médico veterinário, geógrafo, biólogo, em propaganda e marketing.

4 – Da Documentação do Processo SIAG.

- Documentação de Formalização de Demanda – DFD, págs. 01-04;



- Termo de Desentranhamento, págs. 05-31;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, págs. 32-58;
- Termo de Referência nº 029/CGP/2024/SEMA-MT, págs. 59-87;
- Despacho para formalização de Pesquisa de Preço, pág. 88;
- Comprovação de vantajosidade (Pesquisa de Preço), págs. 89-192;
- Validação da comprovação de vantajosidade pelo setor demandante, págs. 193-198;
- Mapa de Preço, pág. 199;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 017/2024, págs. 200-203;
- Análise Crítica, págs. 204-205;
- Mapa Comparativo do SIAG, 206-207;
- Despacho de Modalidade e encaminhamento para PED, págs. 208-210;
- Pedido de Empenho – PED, págs. 211-212;
- Planilha de Aquisição SIAG, pág. 213;
- Termos de desentranhamento, págs. 214-443;
- Ata, Estatuto Social e Documento do representante da empresa, págs. 444-482;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, pág. 483;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 30/11/2024**, págs. 484;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ – MT, **válida até 01/08/2024**, págs. 485;
- Certidões Positivas com efeito de negativa da Secretaria de Estado de Economia de Brasília/DF, **válidas até 31/07/2024**, págs. 486-491;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 18/06/2024**, pág. 492 (Atualizada, **válida até 26.7.2024**, pág. 635);
- Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, **válida até 28/06/2024**, pág. 493 (Atualizada, **válida até 31/7/2024**, pág. 636);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, **válida até 29/10/2024**, pág. 494;
- Declaração SICAF, pág. 495;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis de 2021,2022 e 2023, págs. 496-533;
- Atestado de Capacidade técnica, págs. 534-624;
- Declaração do Fornecedor, págs. 625-626;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a TCE/MT, CGE/MT, TCU e CGU, págs. 627-634 (Atualizadas págs. 637-644);
- Minuta de Contrato, págs. 645-690;
- Proposta CEBRASPE atualizada, págs. 691-706.

5 - Fundamentos Legais – Dispensa de Licitação, art. art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho,



“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

A presente contratação trata-se de **Dispensa de Licitação**, que tem como base legal, **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

Para caracterização do enquadramento no referido inciso, exige-se o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser instituição brasileira;
- b) Ter por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades (...);
- c) Ter inquestionável reputação ético-profissional; e
- d) Não ter fins lucrativos.

Para o CEBRASPE, os 4 (quatro) requisitos acima podem ser comprovados por seu estatuto social, em especial pelos artigos/incisos destacados a seguir, bem como pelos Atestados de Capacidade Técnica constante das págs. 534-624.

No seu artigo 1º, pág. 453, o CEBRASPE é uma instituição brasileira, legalmente constituída, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília-DF, o que atende os quesitos (a) e (d).

No seu artigo 5º, pela leitura conjunta dos incisos I a VI, págs. 453 e 454, tem-se o atendimento do requisito ‘b’.

Quanto ao inciso ‘c’, constam os atestados de capacidade técnica constantes das págs. 534-624, em que se comprova a realização de concursos públicos para diversos órgãos e entidades brasileiras, os quais atestam que o CEBRASPE cumpriu os prazos e condições acordados, dentro de padrões técnicos de qualidade exigidos pelas respectivas entidades e órgãos, com seriedade, eficiência, segurança e, que cumpriu todos os prazos de execução do cronograma de trabalho bem como os compromissos assumidos.

Sendo assim, comprova-se o enquadramento da contratação do CEBRASPE, como Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6 - Do Preço e da escolha do fornecedor

Para comprovação da vantajosidade foi elaborada pesquisa de preço, conforme págs. 89-192, com a devida validação do setor demandante às págs. 193-198, bem como a justificativa de pesquisa de preço nº 017/2024, págs. 200-203, e foi feita a análise crítica da pesquisa de preços, conforme as págs. 204-205.

Na análise da validação do setor demandante, págs. 197-198, destaca-se o abaixo,



E ainda, tratando-se o presente processo de dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso XV do Art. 75 da Lei n. 14.133/21, concluimos que:

- A proposta apresentada pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – UFMT não está de acordo com as regras do Termos de Referência n°. SEMA/00029/2024.
- A proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE não está de acordo com as regras do Termos de Referência n°. SEMA/00029/2024.
- A proposta apresentada pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON, deve ser desconsiderada, tendo em vista a instauração de processo de apuração de irregularidade contratual e Investigação Preliminar pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que depõe sua inaptidão técnica e operacional;
- Sugerimos que a proposta apresentada pelo Instituto Avalia, ainda que em preço praticável, não corresponde as expectativas e necessidades da SEMA, devendo, portanto, ser desconsiderada.
- A proposta apresentada pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoções de Eventos – CEBRASPE, esta de acordo com a regras do Termo de Referência n°. SEMA/00029/2024 e atende as necessidades da Administração.

É importante registrar que o CEBRASPE é uma das principais instituições brasileiras na atuação de seleções e certificações no Brasil, tendo realizado concursos a nível nacional para AGU, ABIN, ANA, MP, dentre outros, com elevado número de inscritos, sendo responsável desde a elaboração do edital, confecção das questões, execução de todas as etapas do concurso até a apreciação de eventuais recursos.

Como bem apresentado em sua proposta, o CEBRASPE possui corpo técnico para atendimento aos candidatos e ao público, aspecto importante a ser considerado, vez que deve ser garantido ao público em geral orientações e esclarecimentos, visando a lisura do procedimento.

Por todas as considerações, e levando-se em consideração principalmente o caráter qualitativo, concluo que o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoções de Eventos – CEBRASPE, apresenta proposta compatível a compor a pesquisa de preço.

Ressalto que este relatório é meramente opinativo, devendo as decisões serem efetuadas pela autoridade competente, mediante análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

7 – Documentos da Contratação Direta

Para além do inciso XV, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

- **DFD, págs. 01-04;**

- **ETP, págs. 32-58;**

- **Termo de Referência às págs. 59-87.**

II - autorização para abertura do procedimento;

Pág. 86-87.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Págs. 193-198.



V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 89-192.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pás. 77;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Págs. 208-210.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 645-690.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
O parecer jurídico é posterior a esta justificativa.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se Aplica.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado; **Validação do Setor demandante, págs. 193-198.**

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **Item 4 deste documento.**

IV – autorização da autoridade competente; **Págs. 86-87**

8 - Conclusão

Segue dessa forma, o processo **SEMA-PRO-2024/06348 e SIAG nº 0006348/2024** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2024.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

